



LEI Nº 2.872/2021

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Título I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmo do Cajuru, para o exercício financeiro de 2022, no montante de **R\$ 96.792.211,55** (Noventa e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

I - O orçamento fiscal da administração direta, indireta e dos fundos mantidos pelo Poder Público; e

II - O orçamento da Seguridade Social da administração direta, indireta e seus fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público, compreendendo as ações e serviços públicos de saúde, previdência social e assistência social.

Título II Do Orçamento

Capítulo I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de **R\$ 96.792.211,55** (Noventa e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica.

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 152099
PREFEITO



Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de **R\$ 96.792.211,55** (Noventa e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

§ 1º O valor da Administração Direta é de **R\$ 78.529.211,55** (Setenta e oito milhões, quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), compreendendo o orçamento dos poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º Do montante fixado no artigo 1º, **R\$ 2.200.00,00** (Dois milhões e duzentos mil reais) são destinados para reserva de contingência.

§ 3º O valor da Administração Indireta é de **R\$ 18.263.000,00** (Dezoito milhões e duzentos e sessenta e três mil reais), compreendendo o orçamento do Serviço Autárquico de Água e Esgoto - SAAE, e Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru - PrevCarmo, da seguinte forma:

I - O orçamento do Serviço Autárquico de Água e Esgotos - SAAE, no valor de **R\$ 5.825.000,00** (Cinco milhões e oitocentos e vinte e cinco mil reais);

II - O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru - PrevCarmo, no valor de **R\$ 12.438.000,00** (Doze milhões e quatrocentos e trinta e oito mil reais);

III - Do montante do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru - **PrevCarmo, R\$ 2.050.000,00** (Dois milhões e cinquenta mil reais) são destinados para reserva.

Capítulo III

EDSON DE SOUZA VIEIRA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 152093
PREFEITO





Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. O limite de que trata o artigo 6º destina-se a todos os órgãos da administração direta e indireta, devendo a abertura de crédito adicional ser feita por meio de decreto do Executivo.

Art. 7º Além dos limites estabelecidos no art. 6º, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (Dez por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, da seguinte forma:

I - Originados do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial;

II - Originados do excesso de arrecadação eventualmente verificado no exercício.

Art. 8º Poderá o Executivo Municipal, na abertura dos créditos suplementares autorizados nos artigos 6º e 7º, incluir elementos de despesas e fontes de recursos nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III Das Disposições Finais

Art. 9º Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

Art. 10. Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas;

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUIPELO URBANISTA - CAU 15209-9
PREFEITO

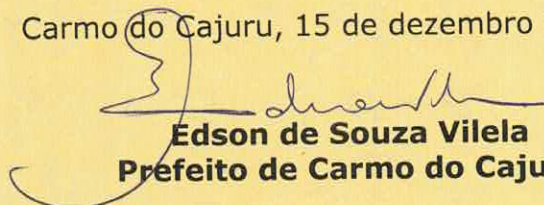




- II - Anexo II** - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas e Receita por Categorias Econômicas;
- III - Anexo III** - Funções e Subfunções de Governo;
- IV - Anexo IV** - Programa de Trabalho de Governo;
- V - Anexo V** - Programa de Trabalho de Governo- Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Atividades e Operações Especiais;
- VI - Anexo VI** - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos;
- VII - Anexo VII** - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- VIII - Anexo VIII** - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Poder Executivo e Legislativo);
- IX - Anexo IX** - Demonstrativo da Evolução da Despesa;
- X - Anexo X** - Demonstrativo da Evolução da Receita;
- XI - Anexo XI** - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- XII - Anexo XII** - Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde;
- XIII - Anexo XIII** - Demonstrativo das Receitas e Prioridades das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;
- XIV - Anexo XIV** - Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração- QDD;
- XV - Anexo XV** - Relação da Proposta da Despesa;
- XVI - Anexo XVI** - Relação da Proposta da Receita;
- XVII - Anexo XVII** - Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa, por Funções de Governo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Carmo do Cajuru, 15 de dezembro de 2021.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru